



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou juridico@jari.rs.gov.br

PREFEITURA DE JARI - RS

Este(a) Lei esteve

fixado (a) no mural de publicações

desta Prefeitura no período de:

24/12/2018 à 04/01/2019

Jari - RS

Paulo Tadeu Menezes Louart
Oficial Administrativo
PREF MUN. DE JARI

LEI Nº. 2435 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art. 12, § 3º);

III – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II)

VI – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

IX – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

Art. 2º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou juridico@jari.rs.gov.br

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2019.


JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou juridico@jari.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei nº- 2519/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a LOA (Lei do Orçamento Anual), para o período de 2020, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 112 da Lei Orgânica do Município de Jari.

Este projeto de Lei visa estimar a receita e fixar a despesa para o orçamento anual de 2020, dispondo sobre sua estrutura estabelecendo as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e diretrizes gerais relativas à execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria e todos os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por fim, cumpre salientar que a presente proposta foi elaborada em estrita conformidade com os mandamentos constitucionais e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando alcançar o almejado equilíbrio entre as receitas e despesa pública municipais. Diante do exposto contamos com a cooperação dos nobres Edis.

Atenciosas Saudações,


JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal